

DATEN

À
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A-EPC
ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO,
DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.204.000497.2023

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, doravante denominada “Recorrente”, por seu procurador, inconformada com a classificação e habilitação da proposta da empresa COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, atual arrematante do LOTE 02, do processo licitatório regido pelo Edital em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sa. tempestivamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, esperando e requerendo que V. Sa., em se manifestando pelo seu acolhimento, reconsidere a decisão ora recorrida e, assim não entendendo, remeta o processo para autoridade superior, a fim de que esta se pronuncie sobre o presente Recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 24 de novembro de 2023.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.
Rubens Oliveira Júnior
Gerente Comercial Governo

Filial Salvador
Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz
Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



Assinado com senha por [EPC13029] [SENHA] MARILENE RANGEL DA COSTA em 28/11/2023 - 12:06hs.
Documento Nº: 3529123.30496023-9636 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3529123.30496023-9636>



DATEN

RAZÕES DA RECORRENTE

- I -

SÍNTESE DOS FATOS

1. A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 010/2023, cujo objeto é a Aquisição de Notebooks, Computadores e Switch para a Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
2. A participante COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA nomeada nesta peça por “RECORRIDA” ou simplesmente “COMPACTA”, foi declarada arrematante e posteriormente vencedora do LOTE 02.
3. Contudo, após a análise da documentação enviada pela recorrida, foi flagrantemente constatado que a proposta comercial ofertada não atende aos requisitos mínimos do edital e há flagrante desatendimento na documentação apresentada. Este fato ensejou a manifestação da DATEN TECNOLOGIA LTDA para interpor recurso contra a classificação da Recorrida, visto que, claramente, como será evidenciado a seguir, a proposta ofertada por ela desatende às exigências do edital.
4. Neste particular, o presente Recurso abordará as seguintes irregularidades:
 - a) A RECORRIDA não apresentou catálogos, folder, manuais técnicos nem sequer qualquer documento do equipamento ofertado. Descumprindo assim as exigências impostas nas ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 2 do TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL.
 - b) Foi realizada a simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação. Logo, conforme determinação do próprio edital, tal atitude acarretará na desclassificação da proponente.
 - c) Não houve a comprovação através da documentação oficial do fabricante ou apresentação da certificação da fonte de alimentação.
 - d) O edital exige a comprovação em proposta, obrigatoriamente, de todos os itens e subitens da especificação, apontando a página do documento onde consta a comprovação do item/subitem proposto. Ou seja, apresentação do ponto a ponto. O que não foi acatado pela RECORRIDA, sendo assim mais um desatendimento as normas editalícias.
 - e) Os certificados exigidos no edital não foram apresentados pela RECORRIDA.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



Assinado com senha por [EPC13029] [SENHA] MARILENE RANGEL DA COSTA em 28/11/2023 - 12:06hs.
Documento Nº: 3529123.30496023-9636 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3529123.30496023-9636>



DATEN

5. Torna-se, portanto, imperiosa a reconsideração da decisão que declarou como vencedora do LOTE 02 a empresa COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devendo esta ser desclassificada conforme demonstrado nas razões expostas.

- II -

DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REFORMA

6. Existem, de fato, desatendimento cristalino na apresentação da proposta comercial da recorrida e documentos de habilitação e os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório. Desta forma, a RECORRIDA se mostrou incapaz de atender aos requisitos do edital de forma plena.

7. O Edital prescreve, detalhadamente, as regras do certame, as características que devem compor a proposta comercial, os documentos comprobatórios que devem ser apresentados, bem como o objeto licitado, sobretudo por se tratar de um bem cuja complexidade de produção exige descrição minuciosa das qualidades mínimas requeridas.

8. O Instrumento Convocatório (edital) é a lei interna da licitação, e os seus termos deverão ser observados e obedecidos **tanto pelas empresas que participam da disputa quanto pelo órgão**, visto que a licitação objetiva à satisfação do interesse público na busca da proposta mais vantajosa. Conforme cita o Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 200, p.82:

“Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'.”

9. Integra o edital, o Termo de Referência, que define as condições gerais do fornecimento, bem como a descrição e requisitos técnicos mínimos obrigatórios dos objetos a serem licitados. **Resta claro, portanto, que é inegável a importância das informações contidas no Termo de Referência.**

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



Assinado com senha por [EPC13029] [SENHA] MARILENE RANGEL DA COSTA em 28/11/2023 - 12:06hs.
Documento Nº: 3529123.30496023-9636 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3529123.30496023-9636>



DATEN

10. A bem da verdade, o Termo de Referência é documento de extrema importância, sendo que é nele que estão estabelecidos os requisitos técnicos, dentre outros, que devem ser cumpridos pelos licitantes para que a sua proposta seja aceita.

11. Em primeiro ponto, trataremos do tópico “a” . Na ESPECIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP TIPO V (MINI-PC), LOTE 02, o Termo de Referência estabeleceu como requisito mínimo (grifos nossos):

manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada; **Deverá ser informado em proposta marca e modelo dos equipamentos ofertados e apresentando prospecto com as características técnicas comprovando-as através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.** Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site. A escolha do

12. Ocorre que a COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA atual arrematante do LOTE 02 deste certame não apresentou prospecto com as características técnicas, manuais técnicos, folders nem qualquer outro documento comprobatório que traga informações a respeito do equipamento e de todos os seus componentes, com a finalidade de comprovar o pleno atendimento do equipamento, como pode ser conferido na simples observação dos documentos anexados no portal <https://www.licitacoes-e.com.br/>. **Logo, claramente fica constatado o primeiro desatendimento da RECORRIDA.**

13. Finalizado o tópico anterior, trataremos nesse momento do tópico “b”. O edital é claro ao determinar que a simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará na desclassificação da proponente.

14. Vejamos o trecho retirado do edital:

proposto. **A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proponente;** • Deverão

15. A bem da verdade, **a RECORRIDA simplesmente copiou as especificações contantes no termo de referência e não apresentou qualquer catálogo ou manual do equipamento!**

Filial Salvador
Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

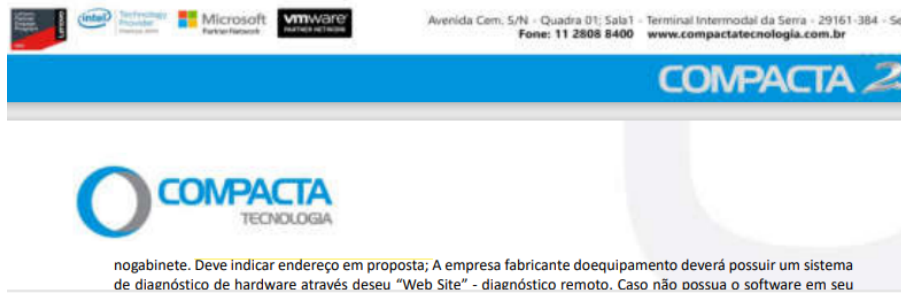
Matriz
Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



DATEN

16. Vejamos trechos da proposta da COMPACTA:

proponente; Deverá comprovar em proposta, obrigatoriamente, todos os itens e subitens desta especificação, apontado a página do documento onde consta a comprovação do item/subitem proposto. **A simples repetição das especificações do termo de referência sem adequada comprovação acarretará a desclassificação da proposta;** • Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções com fotos ou imagens ilustrativas, para orientações técnicas de como remover e recolocar as peças externas e internas do modelo do equipamento. Comprovar com o envio dos manuais, na forma digital, juntamente com a proposta comercial ou apresentar link ativo do site do fabricante; Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com mesmos modelos e marca; A contratante poderá abrir o equipamento e substituir ou acrescentar componentes internos como memória e disco rígido sempre de acordo com a garantia; Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante (informar URL para comprovação), que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série; O fabricante do equipamento deverá ter site na internet, com disponibilidade de informações e downloads de novas versões de BIOS e drivers de dispositivos do equipamento. Essas devem ser facilmente localizadas e identificadas pelo modelo do equipamento ou código do produto, conforme etiqueta permanente afixada

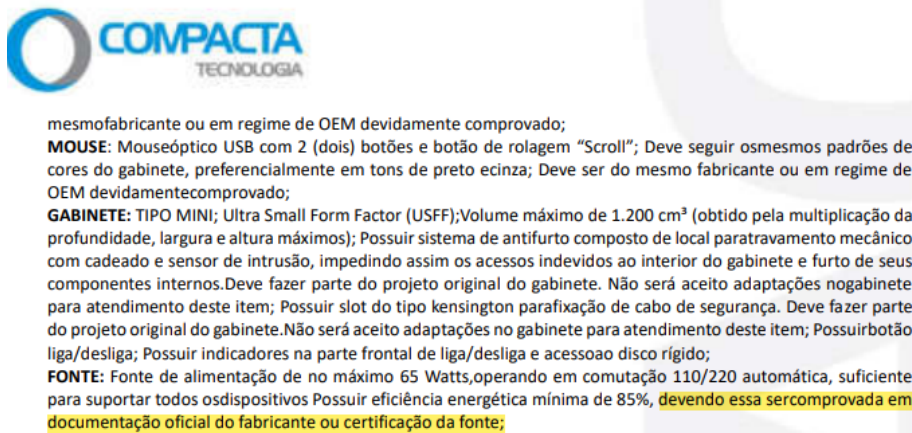


Avenida Cem. 5/N - Quadra 01; Sala 1 - Terminal Intermodal da Serra - 29161-384 - Ser
Fone: 11 2808 8400 www.compactatecnologia.com.br

COMPACTA 2

COMPACTA
TECNOLOGIA

nogabinete. Deve indicar endereço em proposta; A empresa fabricante do equipamento deverá possuir um sistema de diagnóstico de hardware através de seu "Web Site" - diagnóstico remoto. Caso não possua o software em seu



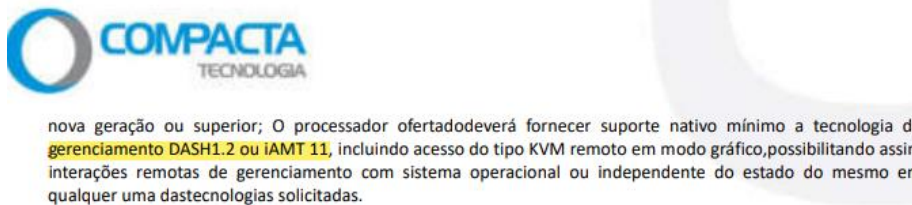
COMPACTA
TECNOLOGIA

mesmo fabricante ou em regime de OEM devidamente comprovado;

MOUSE: Mouse óptico USB com 2 (dois) botões e botão de rolagem "Scroll"; Deve seguir os mesmos padrões de cores do gabinete, preferencialmente em tons de preto e cinza; Deve ser do mesmo fabricante ou em regime de OEM devidamente comprovado;

GABINETE: TIPO MINI; Ultra Small Form Factor (USFF); Volume máximo de 1.200 cm³ (obtido pela multiplicação da profundidade, largura e altura máximos); Possuir sistema de antifurto composto de trava mecânica com cadeado e sensor de intrusão, impedindo assim os acessos indevidos ao interior do gabinete e furto de seus componentes internos. Deve fazer parte do projeto original do gabinete. Não será aceita adaptação no gabinete para atendimento deste item; Possuir slot do tipo Kensington para fixação de cabo de segurança. Deve fazer parte do projeto original do gabinete. Não será aceita adaptação no gabinete para atendimento deste item; Possuir botão liga/desliga; Possuir indicadores na parte frontal de liga/desliga e acesso ao disco rígido;

FONTE: Fonte de alimentação de no máximo 65 Watts, operando em comutação 110/220 automática, suficiente para suportar todos os dispositivos. Possuir eficiência energética mínima de 85%, **devendo essa ser comprovada em documentação oficial do fabricante ou certificação da fonte;**



COMPACTA
TECNOLOGIA

nova geração ou superior; O processador ofertado deverá fornecer suporte nativo mínimo a tecnologia de gerenciamento **DASH 1.2 ou iAMT 11**, incluindo acesso do tipo KVM remoto em modo gráfico, possibilitando assim interações remotas de gerenciamento com sistema operacional ou independente do estado do mesmo em qualquer uma das tecnologias solicitadas.

Filial Salvador
Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edif. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz
Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



DATEN

BIOS: Em português ou inglês, desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou em regime de OEM, devidamente comprovado; O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de BIOS (**informar a URL na proposta**), devendo o mesmo disponibilizar ainda uma aplicação que permita realizar a mesma de forma online no sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior.

17. Ao analisar a proposta constante no documento "PROPCOMPACTA1.PDF" fica evidenciado que a COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA somente copiou e colou as especificações constantes no termo de referência, sem adequar a realidade do produto ofertado, ou seja, **as especificações constantes na proposta da COMPACTA não são as especificações do equipamento ThinkCentre M75q Gen2 ofertado. Logo, há comprovação do desatendimento ao requisito objetivo, devendo ser aplicada a desclassificação conforme determina o Edital.**

18. Além da simples cópia das especificações, a RECORRIDA sequer se deu ao trabalho de confeccionar a declaração de Elaboração Independente de Proposta. Ao verificar as declarações apresentadas pela RECORRIDA no documento intitulado "HABILITCOMPACTA1.PDF" é possível constatar que ocorreu a cópia na íntegra sem realizar as alterações necessárias e obrigatórias. **Logo, há mais uma comprovação do desatendimento a requisito objetivo.**

19. Vejamos o trecho da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, apresentadas pela COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para comprovar o desatendimento:

Dario Pugliese, Rg: 10290098, CPF: 045.988.128-00, como representante devidamente constituído de a Compacta Comércio e Serviços LTDA, CNPJ. 00.006.879/0002-60, doravante denominado a Compacta Comércio e Serviços LTDA, para fins do disposto no item (Lote 2) do Edital Nº 010/2023 DIA 08/11/2023 ÀS 09:00HS, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pele Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Serra ES, 08 de novembro de 2023.

Atenciosamente

DARIO
PUGLIESE:04598812800
Assinado de forma digital por
DARIO PUGLIESE:04598812800
Data: 2023.11.08 11:49:23
4297

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



Assinado com senha por [EPC13029] [SENHA] MARILENE RANGEL DA COSTA em 28/11/2023 - 12:06hs.
Documento Nº: 3529123.30496023-9636 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3529123.30496023-9636>



EPCPRC202300497V03

DATEN

20. Evidenciaremos ainda o desatendimento quanto a fonte de alimentação da ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP TIPO V (MINI-PC). A priori, deve-se observar que foram determinados os requisitos mínimos para o componente.

21. Vejamos o trecho que trata da fonte de alimentação:

ao disco rígido; **FONTE: Fonte de alimentação de no máximo 65 Watts, operando em comutação 110/220 automática, suficiente para suportar todos os dispositivos Possuir eficiência energética mínima de 85%, devendo essa ser comprovada em documentação oficial do fabricante ou certificação da fonte;**

22. Ao averiguar os documentos apresentados, constatamos que não foram apresentados catálogo, folder, certificado da fonte ou qualquer outro documento oficial do fabricante capaz de comprovar a eficiência energética mínima de 85% da fonte de alimentação. **Diante disso, mais um desatendimento objetivo está comprovado.**

23. Além dos desatendimentos já expostos, a RECORRIDA ainda deixou de atender a mais uma condição imposta nas especificações técnicas do LOTE 2, considerando que no tópico “OUTROS REQUISITOS” fica determinado que o proponente “Deverá comprovar em proposta, obrigatoriamente, todos os itens e subitens desta especificação, apontado a página do documento onde consta a comprovação do item/subitem proposto.”(Griffo nosso).

24. Vejamos o trecho retirado do edital:

material a ser utilizado fica a critério do proponente; **Deverá comprovar em proposta, obrigatoriamente, todos os itens e subitens desta especificação, apontado a página do documento onde consta a comprovação do item/subitem proposto.** A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proponente; • Deverão

25. Ao exigir a comprovação obrigatória de todos os itens e subitens da especificação apontando a página do documento onde consta a comprovação do item/subitem proposto, a administração pública impõe que seja ofertado documento ponto a ponto para fins de comprovação da plena conformidade de todos os itens e subitens ofertados pela licitante com os exigidos pelo órgão. **Contudo, tal documentação NÃO FOI APRESENTADA PELA RECORRIDA.**

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



DATEN

26. Por fim, a COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ainda deixou de apresentar CERTIFICADOS obrigatórios para o LOTE 02.

27. São exigidos os seguintes certificados:

- **ISO 14001 – Foi apresentado pela COMPACTA.**

- **EPEAT na categoria BRONZE** ou para todo conjunto (CPU e Monitor) **ou** certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos: segurança para o usuário e instalações; compatibilidade eletromagnética; e consumo de energia (Decreto nº 7.174/2010, art. 3º, II), em relação aos bens de informática e automação, regulamentado pela **Portaria – Inmetro 170/2012. NÃO FOI APRESENTADO pela COMPACTA.**

- **CERTIFICADO ROHS** ou apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem ofertado cumpre com as exigências do edital, conforme previsto nas recomendações contidas na IN 01- 2010 SLTI. **NÃO FOI APRESENTADO pela COMPACTA.**

- O computador e monitor **deverão apresentar compatibilidade eletromagnética e de rádio frequência IEC-61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO. NÃO FOI APRESENTADO pela COMPACTA.**

- O equipamento **deverá ser compatível com Microsoft Windows 10.** Para efeito de comprovação **deverá ser apresentado o certificado emitido através do site Windows Compatible Products List <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>. NÃO FOI APRESENTADO pela COMPACTA.**

28. Por fim, a **COMPACTA NÃO comprovou a LOGISTICA REVERSA** exigida para a(s) CONTRATADA(S) ao término da vida útil dos equipamentos, conforme exigido.

29. Vejamos trechos da exigência:

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



Assinado com senha por [EPC13029] [SENHA] MARILENE RANGEL DA COSTA em 28/11/2023 - 12:06hs.
Documento Nº: 3529123.30496023-9636 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3529123.30496023-9636>



EPCPRC202300497V03

DATEN

de garantia dos produtos ofertados. **LÓGISTICA REVERSA** Ao término da vida útil dos equipamentos, a(s) **CONTRATADA(S)** será (ão) obrigada(s) a efetuar (em) o recebimento dos mesmos, visando à destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Artigo 33, item VI, da Lei nº 12.305, Promulgada em 2 de agosto de 2010, conforme abaixo: o Art. 33. São obrigados a estruturar

e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes. **A comprovação deverá ocorrer através de declaração expressa do fabricante, indicando endereço de SITE na WEB onde constem informações que possam comprovar a estrutura para executar a logística reversa. O**

30. A proposta comercial da COMPACTA e os documentos apresentados NÃO ATENDEM aos requisitos mínimos supramencionados e tais desatendimentos são cristalinos, não podendo ser ignorados pela administração pública.

31. Ilmo. Sr. Pregoeiro, resta claro que além da confecção errônea da proposta comercial, a juntada de documentos da RECORRIDA foi desacertada e houve ainda a omissão de catálogos, folders, certificados e outras documentações exigidas no edital.

32. Deve-se atentar que foi solicitado como critério para habilitação a apresentação de todos os documentos em momento consentâneo e a apresentação da proposta comercial de acordo com os termos do edital e seus anexos, sob pena de inabilitação da empresa.

33. O fato é que houve o descumprimento de inúmeras obrigações por parte da RECORRIDA. Foi apresentada proposta comercial confeccionada de forma irregular. Afinal, foi entregue a simples cópia das especificações técnicas constantes no termo de referência, ao invés da apresentação das especificações técnicas reais do produto ofertado. No mais, os certificados exigidos não foram apresentados, as declarações obrigatórias foram apresentadas em desconformidade, não houve apresentação de catálogos, folders, manuais, além do certificado da fonte de alimentação ou documentação oficial do fabricante que comprove a eficiência energética mínima de 85%, URL de acesso ao site da fabricante, bem como não houve a comprovação obrigatória, em proposta, de todos os itens e subitens da especificação, apontando a página do

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



DATEN

documento onde consta a comprovação do item/subitem proposto (ponto a ponto) nem comprovação da Logística Reversa.

34. Em resumo, o edital objetivamente estabeleceu as regras a serem seguidas. Contudo, **não houve o cumprimento fiel das exigências constantes no edital e seus anexos.**

35. Entende-se que o risco de adjudicar uma proposta apresentada de forma irregular e em desacordo com as determinações do edital é alto e o aceite poderá ser considerado ilegal. Sendo ainda passível de representação ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União.

36. É de conhecimento geral, que o pleno atendimento às exigências constantes no edital e seus anexos é fator indispensável para lisura e legalidade do processo licitatório.

37. Sem a devida comprovação de pleno atendimento a todos os requisitos, a decisão de classificar a proposta da COMPACTA adquire subjetividade. Afinal, nos documentos apresentados pela recorrida não há comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, ficando a cargo de inferências subjetivas. No mais, a decisão de classificar a RECORRIDA ainda fere diretamente regra do edital que impõe a inabilitação daquele que realizar a simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação.

38. Como se pode ver, os desatendimentos encontrados na proposta comercial da COMPACTA são inegáveis e perceptíveis a qualquer indivíduo.

39. Caso ainda assim, o órgão decida pela aceitação da proposta comercial da COMPACTA, assumirá um enorme risco de incorrer em ilegalidade.

40. Dessa forma, se vê que a recorrida descumpriu as exigências objetivamente estabelecidas em edital.

41. Ilmo. Sr. Pregoeiro, se o Termo de Referência estabeleceu critérios técnicos mínimos, o atendimento à exigência técnica deve ser comprovado, não podendo esta cláusula ser ignorada. Ademais, para além do rito processual, não foi devidamente comprovado o pleno atendimento à esta exigência. Não se pode adivinhar ou inferir que o equipamento possua as

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



DATEN

características mínimas estabelecidas em edital, sem que estas sejam comprovadas. **O pleno atendimento deve ser objetivamente comprovado!**

42. É, portanto, indiscutível que a administração pública não deve acatar propostas em desconformidade com o ordenado previamente no certame. **Muito menos acolher proposta que provoque insegurança jurídica ou qualquer incerteza técnica, pois tal atitude além de uma afronta aos princípios basilares que regem as licitações no Brasil, pode ainda possibilitar danos ao erário público.**

43. Destaca-se, ainda, que a Administração pública, por força de lei, não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, conforme imposto no Art. 41 da Lei 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

44. Para que sejam respeitados os princípios basilares do **JULGAMENTO OBJETIVO**, DA **LEGALIDADE**, DA **ISONOMIA**, da **VANTAJOSIDADE** e da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, a proposta dessa empresa deve ser devidamente desclassificada. **Final, caso outra empresa descumprisse uma exigência mínima, também estaria sujeita à desclassificação sob os mesmos critérios.**

45. Vejamos **JULGADO** que trata do princípio da vinculação ao edital:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA).

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



DATEN

46. Segundo Lucas Rocha Furtado, subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

47. Em concreto, a empresa COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta comercial que não atendeu plenamente às exigências do edital, sendo este fato, inegavelmente, uma clamorosa ofensa ao princípio da legalidade e do julgamento objetivo, se considerarmos que a proposta apresentada não foi julgada à luz das exigências editalícias.

48. Diante das comprovações acima, se vê que a classificação da proposta da COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA é improcedente, devendo ser revista em respeito aos princípios norteadores do processo licitatório. Nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF, a Administração, com fundamento no seu poder de autotutela, pode anular seus próprios atos, de modo a adequá-lo aos preceitos legais.

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 do STF)

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (Súmula 346 do STF)

49. Caso a Administração ignore este fato e celebre o Contrato Administrativo com a empresa COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com todo respeito, o objeto da avença será ilícito, podendo o contrato ser considerado nulo, na forma do artigo 166, do Código Civil.

50. Não é crível, e mais, é inconstitucional e ilegal que uma licitante deixe de cumprir as regras editalícias e venha a se sagrar vencedora da licitação. Isto seria premiar quem anda em descompasso com a legislação e, conseqüentemente, destoa daquilo que se entende como atendimento ao melhor interesse da Administração.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



DATEN

51. No caso epigrafado, a empresa COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, de forma inequívoca desatendeu às exigências do edital do certame em referência, e por esta razão, deve ser desclassificada do LOTE 02 do Pregão Eletrônico nº 010/2023. **ESTE ATO REPRESENTARÁ VERDADEIRO PARADIGMA DA JUSTIÇA!**

- III-

DO PEDIDO

52. Diante do exposto, requer esta Recorrente que V. Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a decisão, e declarar a desclassificação da COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA no LOTE 02 do Pregão Eletrônico em epígrafe.

53. **Requer, ainda, que, em assim não entendendo, submeta de imediato o Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 24 de novembro de 2023.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.
Rubens Oliveira Júnior
Gerente Comercial Governo

Filial Salvador
Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

Matriz
Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200



Assinado com senha por [EPC13029] [SENHA] MARILENE RANGEL DA COSTA em 28/11/2023 - 12:06hs.
Documento Nº: 3529123.30496023-9636 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3529123.30496023-9636>



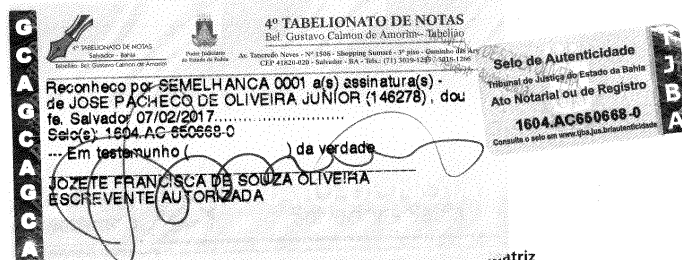
DATEN

PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE:** Daten Tecnologia Ltda., estabelecida na Cidade de Ilhéus – BA, com sede na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, KM 3,5, s/n, Galpão, Distrito Industrial de Ilhéus – Bahia, C.E.P. 45.658-335, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29202372761 em sessão de 27/07/01, inscrita no CNPJ sob nº 04.602.789/0001-01 e Inscrição Estadual nº 55890823NO.
- OUTORGADO:** Sr. **RUBENS OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 1.410.435-04 SSP-BA e C.P.F. nº 204.912.125-34.
- OBJETO:** Representar a outorgante no território nacional exclusivamente em licitações públicas.
- PODERES:** Representar técnica, jurídica e administrativamente em todas as fases do processo licitatório, apresentar documentação, formular ofertas e lances de preços, assinar proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas e contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recurso, renunciar ao direito de recurso e assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o substabelecimento.
- VALIDADE:** INDETERMINADA.

Ilhéus-Bahia, 06 de fevereiro de 2017.

José Pacheco de Oliveira Júnior
RG nº 1745693 27 SSP/BA
Diretor



Filial Salvador
Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774
Tel: +55 71 3616.5500

...atriz
Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N
Distrito Industrial Iguape
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335
Tel: +55 73 3222.6200

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/31001301219123088907>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 31001301219123088907-1
Data: 13/01/2021 11:06:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ97603-LKNA;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



Assinado com senha por [EPC13029] [SENHA] MARILENE RANGEL DA COSTA em 28/11/2023 - 12:06hs.
Documento Nº: 3529123.30496023-9636 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3529123.30496023-9636>



EPCPRC202300497V03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a DATEN TECNOLOGIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/01/2021 11:23:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autenticacao@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 31001301219123088907-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf7d4a4c780a139a731166fde7f1d5ad66f3d30eda6f266066c428fc93e026b574ccab67b7e2735a70130b5f2033b0d67cc3d69ed781b16bce06687822ae56e6d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Assinado com senha por [EPC13029] [SENHA] MARILENE RANGEL DA COSTA em 28/11/2023 - 12:06hs.
Documento Nº: 3529123.30496023-9636 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3529123.30496023-9636>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

BA

NOME
JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
174569327 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
240.115.505-82 26/08/1963

FILIAÇÃO
JOSE PACHECO DE OLIVEIRA
MARLENE DE OLIVEIRA PACHECO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1672260902

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03156187454 20/01/2024 20/10/1981

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
SALVADOR, BA 24/01/2019

PROIBIDO PLASTIFICAR
1672260902

Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

81101351863
BA013919946

BAHIA

DF AC AL AP AN BA CE ES GO MA MS MG PR PE PA PE RJ RN RS SC SE SP



Assinado com senha por [EPC13029] [SENHA] MARILENE RANGEL DA COSTA em 28/11/2023 - 12:06hs.
Documento Nº: 3529123.30496023-9636 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3529123.30496023-9636>



EPCPRC202300497V03



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/3100130121094142222>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 3100130121094142222-1
Data: 13/01/2021 11:06:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ97602-R797;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



Assinado com senha por [EPC13029] [SENHA] MARILENE RANGEL DA COSTA em 28/11/2023 - 12:06hs.
Documento Nº: 3529123.30496023-9636 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=3529123.30496023-9636>



EPCPRC202300497V03

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 11:07:00 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a DATEN TECNOLOGIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/01/2021 11:21:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autenticacao@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 31001301210941422222-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf7d4a4c780a139a731166fde7f1d5ad629756883bcefaf2fc56ccccf8ec86e1a9971d6cfac046cd9623c3fbc86749cdecc3d69ed781b16bce06687822ae56e6d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Assinado com senha por [EPC13029] [SENHA] MARILENE RANGEL DA COSTA em 28/11/2023 - 12:06hs.
Documento Nº: 3529123.30496023-9636 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3529123.30496023-9636>

